



PUBLICADO

Extrema, 24 / 09 / 2020

DECRETO Nº. 3.870

DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

“Declara de interesse social a área que especifica, para fins de intervenção em área de preservação permanente, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a possibilidade de se declarar como de interesse social área de preservação permanente, assim definida pelo Código Florestal Brasileiro – Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da **Comunicação Interna n.º 172/2020 expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico** e, por conseguinte, a declaração como de interesse social da área mencionada no anexo I da referida Comunicação Interna e no Levantamento Planimétrico, que passa a fazer parte integrante deste Decreto;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada como de **INTERESSE SOCIAL**, nos termos do art. 8º, c/c art. 3º, inciso IX, alínea “e”, da Lei Nacional nº. 12.651 – Código Florestal Brasileiro, a área de 23.092,56 m² (vinte e três mil e noventa e dois metros quadrados e cinquenta e seis centímetros quadrados) para fins de **intervenção ambientais e execução de obra civil consistente na implantação de rede de drenagem de águas pluviais**, inclusive na área em que atravessa a área de preservação permanente, referente à faixa marginal do córrego existente no Bairro da Vargem do João Pinto, neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais.

§ 1º - A área mencionada no *caput* encontra-se devidamente delimitada e descrita no respectivo Memorial Descritivo, emitido pelo Responsável Técnico signatário, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.



§ 2º - A faixa de terra ora declarada como de interesse social será destinada à execução de rede de drenagem para escoamento de águas pluviais provenientes da empresa denominada KSM Empreendimento Logístico Extrema Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 27.971.000/0001-95, com sede a Estrada Municipal Luiz Lopes Neto, n.º 21, Bairro dos Tenentes, a quem competirá a execução das obras de execução da rede, sob sua exclusiva responsabilidade, conforme Levantamento Planimétrico, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

§ 3º - A intervenção em área de preservação permanente, referente à faixa marginal do córrego existente no local, se restringirá à finalidade expressamente prevista neste Decreto Municipal, sendo vedada a intervenção além da faixa de terra necessária para execução da rede de drenagem, ou a alteração da finalidade.

Art. 2º - Para fins de intervenção ambiental, em área de preservação permanente, deverão ser observadas as condições e critérios a serem fixados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA), bem como as respectivas medidas compensatórias, a serem determinadas pela autoridade ambiental competente, nos termos da Resolução CONAMA nº. 369/2006 e demais normas ambientais aplicáveis.

Parágrafo único – A eventual supressão de espécimes arbóreos, para fins de execução da rede de drenagem, dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos da Deliberação Normativa CODEMA nº. 012/2017 e demais normas ambientais aplicáveis.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -